

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Ana Carolina de Sá Juzo, Lucas Gonçalves da Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-015-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Cibercrimes. 2. Fraudes Virtuais. 3. Deep Web. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 – Direito Penal e Cibercrimes tratou dos desafios do direito penal no contexto dos cibercrimes, destacando as transformações tecnológicas e os novos tipos de crimes virtuais que demandam respostas inovadoras do sistema jurídico. As discussões exploraram as tecnologias aplicadas à investigação criminal e os desafios jurisdicionais associados a crimes eletrônicos, incluindo fraudes virtuais, ataques realizados por hackers e crackers, e os riscos associados à Deep Web e à Dark Web. O uso das redes sociais como meio para atividades criminosas e a aplicação de reconhecimento facial na persecução penal também foram amplamente debatidos, evidenciando a necessidade de regulamentações específicas e de ferramentas tecnológicas para a segurança e a justiça no ambiente digital.

LEI Nº 14.811/2024: COLABORAÇÃO PARA A EFETIVIDADE CONTRA O BULLYING E O CYBERBULLYING

LAW NO. 14,811/2024: COLLABORATION FOR EFFECTIVENESS AGAINST BULLYING AND CYBERBULLYING

**Hubler de Souza Lopes Filho
Luiza Pasquarelli**

Resumo

A pesquisa aborda a efetividade da Lei Nº 14.811/2024 na tipificação do bullying e cyberbullying como crimes, enfatizando a necessidade de colaboração entre órgãos de segurança pública, saúde e comunidade escolar. O estudo examina o impacto do cyberbullying na era digital, caracterizado por comportamentos abusivos disseminados através de diversas plataformas digitais, e destaca a diferença entre o bullying tradicional e o cyberbullying, que perpetua ameaças contínuas sem limites físicos.

Palavras-chave: Cyberbullying, Bullying, Law no. 14,811/2024, Digital crime

Abstract/Resumen/Résumé

Cyberbullying has become a significant concern in the digital age due to the ubiquity of the internet and the ease of disseminating abusive behaviors. Defined by hostile and abusive actions towards individuals or groups, it occurs across digital platforms, including social networks, emails, and instant messaging apps. Unlike traditional bullying, which is confined to school environments and face-to-face encounters, cyberbullying transcends physical boundaries, posing a continuous threat to victims.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberbullying, Bullying, Law no. 14,811/2024, Digital crime

1. Introdução

O cyberbullying emergiu como uma preocupação significativa na era digital, destacando-se pela ubiquidade da internet e a facilidade com que comportamentos abusivos podem ser disseminados. Definido por ações hostis e abusivas direcionadas a indivíduos ou grupos, ocorre através de diversas plataformas digitais, incluindo redes sociais, e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas. Diferentemente do bullying tradicional, que é limitado ao ambiente escolar e encontros presenciais, o cyberbullying não conhece fronteiras físicas, perpetuando-se incessantemente e criando uma ameaça contínua para as vítimas.

Exemplos de cyberbullying incluem mensagens ofensivas, ameaças diretas, compartilhamento de conteúdos humilhantes e exclusão social virtual. As repercussões dessa prática são devastadoras, impactando tanto a saúde física quanto psicológica das vítimas, incluindo baixa autoestima, aumento da ansiedade, quadros de depressão, isolamento social e, em casos extremos, pensamentos suicidas. Esses efeitos sublinham a urgência de combater o cyberbullying e promover um ambiente online seguro e respeitoso para todos.

Em resposta à gravidade do cyberbullying, o Brasil implementou a Lei N° 14.811 em 15 de janeiro de 2024. Esta legislação busca regulamentar e impor sanções a casos de cyberbullying, protegendo as vítimas e aumentando a conscientização sobre os danos causados por essa forma de agressão virtual. A promulgação desta lei representa um passo significativo na luta contra o cyberbullying, destacando a necessidade de ações contínuas e efetivas para garantir um ambiente digital mais seguro e acolhedor.

2. Problema de pesquisa

O problema central da pesquisa é entender como a colaboração entre órgãos de segurança pública, saúde e comunidade escolar pode ser otimizada para promover a efetividade da Lei n.º 14.811/2024 no combate ao bullying e cyberbullying, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Este estudo busca responder à seguinte questão: de que maneira a integração entre esses setores pode ser fortalecida para assegurar que a lei cumpra seu propósito de maneira eficiente e eficaz?

3. Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a responsabilização penal dos indivíduos que praticam bullying e cyberbullying à luz da Lei n.º 14.811/2024. Além disso, a investigação científica aborda as questões de penalização relativa aos danos morais, o ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema e suas limitações, e as consequências para as vítimas e os agressores envolvidos nessa prática. Com intuito de responder tais perguntas, utilizou-se da pesquisa bibliográfica para fundamentar o assunto, levantando dados a partir de artigos, livros, notícias e o ordenamento jurídico.

Os objetivos específicos desta pesquisa incluem examinar os dispositivos legais contidos na Lei n.º 14.811/2024 que tipificam as práticas de bullying e cyberbullying como crime, investigar as estratégias de prevenção e intervenção adotadas por instituições educacionais, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, propor recomendações para uma abordagem mais eficaz na promoção de um ambiente digital seguro e saudável, e analisar as práticas de colaboração entre órgãos de segurança pública, saúde e comunidade escolar e como elas podem ser otimizadas.

4. Métodos

A metodologia empregada consistiu em uma pesquisa qualitativa, envolvendo a análise de fontes bibliográficas relacionadas às áreas de informação e comunicação, ciberespaço, redes sociais e suas interações virtuais. O embasamento teórico foi construído a partir da consulta a fontes bibliográficas nas áreas de teorias da comunicação e da informação, internet, sociedade em rede, ciberespaço, cibercultura, redes sociais, identidades móveis, relações virtuais e crimes virtuais em redes sociais. Também foram analisadas leis e outras fontes jurídicas, como o Código Penal, para entender o contexto legal do cyberbullying, incluindo a recente Lei n.º 14.811/2024, que representa uma atualização no cenário criminal ao incorporar os delitos de bullying e cyberbullying ao Código Penal.

7. Desenvolvimento

A Lei n.º 14.811/2024 marcou um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao introduzir mudanças cruciais no Código Penal, especificamente ao criminalizar bullying e

cyberbullying, práticas antes não claramente definidas pela legislação nacional. Esta medida reconhece explicitamente a gravidade dessas práticas e a necessidade urgente de proteger os jovens. A lei estabelece que os agressores podem enfrentar penas de reclusão, além de sanções como multas e indenizações por danos morais, refletindo um compromisso sério com a responsabilização e a justiça.

De acordo com a nova legislação, bullying e cyberbullying são tipificados como crimes contra a honra e a integridade moral, podendo resultar em penas de detenção de seis meses a dois anos, além de multa. A gravidade das sanções está alinhada com o impacto significativo dessas práticas na vida das vítimas. O artigo 140 do Código Penal, que trata de injúria, foi ampliado para incluir condutas de bullying e cyberbullying, reforçando a importância de combater essas formas de violência.

A colaboração entre diferentes setores da sociedade é fundamental para a eficácia da implementação dessa legislação. Órgãos de segurança pública precisam estar capacitados para investigar e responder rapidamente a casos de bullying e cyberbullying, assegurando a responsabilização dos culpados e o apoio necessário às vítimas. Isso inclui a formação contínua de policiais e profissionais de segurança para lidar com crimes cibernéticos e compreender a complexidade das interações virtuais. A especialização em crimes digitais é crucial para aprimorar a eficiência das investigações.

Serviços de saúde devem oferecer suporte psicológico às vítimas, ajudando-as a lidar com o impacto emocional e psicológico dessas experiências traumáticas. Profissionais de saúde mental precisam ser treinados para reconhecer os sinais de bullying e cyberbullying e fornecer intervenções adequadas. Programas de apoio psicológico devem ser amplamente disponibilizados e acessíveis para garantir que todas as vítimas recebam a ajuda necessária.

No ambiente escolar, onde muitos desses incidentes ocorrem, é crucial promover um ambiente seguro e acolhedor. As escolas desempenham um papel essencial na detecção precoce e na prevenção desses comportamentos prejudiciais. Programas educativos que aumentem a conscientização sobre os riscos do bullying, tanto para agressores quanto para vítimas, são fundamentais. A capacitação contínua de educadores para identificar sinais precoces de bullying e cyberbullying e intervir de maneira eficaz é crucial para criar um ambiente escolar saudável e inclusivo. As escolas devem implementar políticas claras de zero tolerância ao

bullying e criar canais de denúncia anônimos e seguros, incentivando vítimas e testemunhas a relatar incidentes sem medo de retaliação.

Além disso, a comunidade escolar deve promover atividades que fomentem a empatia, o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos. Ações de sensibilização envolvendo pais, alunos e educadores são essenciais para criar uma cultura de respeito e empatia nas interações online e offline. A conscientização pública sobre a gravidade do bullying e do cyberbullying deve ser intensificada por meio de campanhas que envolvam toda a sociedade.

A implementação da Lei n.º 14.811/2024 representa um marco significativo na proteção de crianças e adolescentes contra bullying e cyberbullying. No entanto, sua eficácia depende não apenas da legislação robusta, mas também da colaboração ativa e coordenada entre governo, escolas, profissionais de saúde e toda a comunidade para criar um ambiente seguro e saudável para todos os jovens.

8. Conclusão

A promulgação da Lei n.º 14.811/2024 representa um marco significativo na luta contra bullying e cyberbullying no Brasil, reconhecendo oficialmente essas práticas como crimes e estabelecendo punições severas para os agressores. Esta lei fortalece o ordenamento jurídico brasileiro e enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada envolvendo diversos setores da sociedade para garantir sua efetividade.

A análise deste estudo revela que a colaboração entre órgãos de segurança pública, saúde e comunidade escolar é essencial para a implementação eficaz da Lei n.º 14.811/2024. Cada um desses setores desempenha um papel crucial na prevenção, identificação e resposta ao bullying e cyberbullying.

Os órgãos de segurança pública são fundamentais na investigação e punição dos agressores. É necessário que estejam capacitados para lidar com crimes cibernéticos e compreender a complexidade das interações virtuais. A formação contínua e a especialização em crimes digitais podem aprimorar a eficiência das investigações e garantir que os responsáveis sejam penalizados.

A saúde pública deve focar no suporte psicológico às vítimas de bullying e cyberbullying, oferecendo apoio psicológico e terapêutico crucial para a recuperação e bem-estar das vítimas.

Programas de apoio psicológico devem ser amplamente disponibilizados e acessíveis para garantir que todas as vítimas recebam a ajuda necessária.

As instituições educacionais desempenham um papel central na prevenção e intervenção precoce. As escolas devem promover um ambiente seguro e acolhedor, onde os alunos se sintam protegidos e respeitados. Programas educativos que abordem os riscos e consequências do bullying e do cyberbullying são fundamentais. A formação de professores e outros profissionais da educação para identificar e lidar com esses casos é essencial para a criação de um ambiente escolar seguro. A implementação de canais de denúncia anônimos pode encorajar alunos a reportarem incidentes sem medo de represálias.

Além da colaboração entre esses setores, a conscientização pública sobre a gravidade do bullying e do cyberbullying deve ser intensificada. Campanhas de conscientização que envolvam pais, alunos, educadores e a comunidade em geral são essenciais para criar uma cultura de respeito e empatia nas interações online e offline.

A análise das estratégias de prevenção e intervenção revela que a educação é um componente-chave na luta contra bullying e cyberbullying. Programas educativos devem ser contínuos e adaptados às realidades digitais em constante evolução. A formação de professores e outros profissionais da educação deve ser uma prioridade para garantir que estejam preparados para identificar e responder adequadamente a casos de bullying e cyberbullying.

Em resumo, a efetividade da Lei n.º 14.811/2024 depende de uma abordagem multifacetada e colaborativa. A integração entre órgãos de segurança pública, saúde e comunidade escolar é crucial para garantir que essa legislação cumpra seu propósito de proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Somente através de uma colaboração efetiva e uma abordagem proativa será possível criar um ambiente seguro e acolhedor para todos, livre de bullying e cyberbullying.

9. Referências preliminares

BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA, Renata Castello; PINHEIRO, Patrícia Peck; RODRIGUES, Nelci. Lei nº 14.811/2024 tipifica práticas de bullying e cyberbullying como crime. Lei nº 14.811/2024, AASP - Associação dos Advogados de São Paulo, v. 3189, p. 6-10, 2ºQUINZENA 2024.

OH, Erin Wilkey. What is cyberbullying? How common is it? And what can teachers do about it? Get advice and resources to support your students. Common Sense, 23 maio 2023. Disponível em: <https://www.commonsense.org/education/articles/teachers-essential-guide-to-cyberbullying-prevention>. Acesso em: 3 abr. 2024.

CASSIDY, W.; JACKSON, M.; FAUCHER, C. Gender Differences and Cyberbullying Towards Faculty Members in Higher Education. In: NAVARRO, R.; YUBERO, S.; LARRAÑAGA, E. (eds). Cyberbullying Across the Globe. Cham: Springer, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-319-25552-1_4. Acesso em: 5 abr. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Lei cria medidas para proteção a vítimas de bullying e cyberbullying. Consultor Jurídico, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/lei-cria-medidas-para-protecao-a-vitimas-de-bullying-e-cyberbullying>. Acesso em: 9 abr. 2024.

CENTURION LARRAMENDIA, Alexandrina Dominga. Bullying e Cyberbullying: Responsabilização Civil das Escolas Públicas e Privadas. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito. Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva